



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.831, DE 27 DE MAIO DE 2009 –

“Visa autorizar o reajuste do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2009, em 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2009, em 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de maio de 2009.



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.



JORGIM LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.